

Francisco Neto (PR.GO) - IMPUGNAÇÃO Licitação 1/2018

De: ESPINDOLA ROCHA E CALLASSA ESCRITORIO DE ADVOCACIA
<erc.advogados@gmail.com>
Para: <prgo-cpl@mpf.mp.br>
Data: 23/04/2018 17:22
Assunto: IMPUGNAÇÃO Licitação 1/2018

Prezados (as), Boa Tarde!

Empresa licitante interessa no certame que ocorrerá no dia 26/04/2018, vem, tempestivamente, **IMPUGNAR** o ato convocatória, nas razões seguintes.

O preço máximo estimado pela administração é inexequível, visto, que a planilha de formação de preço utilizada, não atende as exigência mínimas instituída pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 do MPDG, não contemplando custos tais como 13º, férias, Provisão de rescisão, Custo de Reposição do Profissional Ausente, dentre outros.

Não foi utilizado modelos padronizados da AGU, deixando ausente diversos custos que deveriam integrar a planilha de formação de preço, em total afronta ao disposto no artigo 35 da instrução citado, *in verbis*: “Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber. ”

O equívoco nos valores lançados na planilha de formação de custos pela administração, fez o preço máximo estimado inexequível para qualquer empresa a ser contratada, ainda mais pesando a exigência do fornecimento de materiais, conforme o termo de referência.

Pelo exposto, requer a suspensão do certamente para que seja retificado o valor máximo estimado, visto que administração não pode contratar em valor acima da estimativa, e o preço estimado é incapaz de custear a disponibilização de mão de obra.

Att,

Kesley Callassa Soares
TB consultoria e serviços
Diretor Geral